LEI MUNICIPAL N° 149/93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

OBRIGA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A DESTINAR 30% DAS CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO, ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Anápolis, obrigado a destinar às mulheres carentes, e arrimo de família, 30% (trinta por cento) do total das casas populares que serão construídas, neste Município, pela Prefeitura Municipal em convênio com o Governo Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR